



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariáiva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

LEI nº. 2696/2017

EMENTA: Fixa o valor mínimo para a realização da cobrança de dívida ativa da Fazenda Pública Municipal através de Execução Fiscal e dá outras providências.

AUTORIA: Poder Executivo Municipal

A Câmara Municipal de Jaguariáiva Aprovou e eu, Prefeito Municipal, na forma do disposto no artigo 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e Lei Federal nº 4.320/64, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica fixado em R\$ 300,00 (Trezentos reais) o valor mínimo para a realização da Cobrança de Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal através de Execução Fiscal.

Art. 2º. Os Autos de Execução Fiscal de débitos inscritos em dívida ativa, cujo valor seja igual ou inferior ao valor fixado no artigo 1º da presente Lei, serão suspensos mediante requerimento do Procurador do Município.

§1º. Os Autos de Execução Fiscal, a que se refere este artigo, serão desarquivados quando os valores dos débitos ultrapassarem os limites indicados, conforme a incidência de juros e correção monetária.

§2º. Na ocorrência de reunião de processos contra o mesmo devedor, conforme o artigo 28 da Lei Federal nº. 6.830, de 22 de setembro de 1980, para os fins de que trata o limite indicado no caput deste artigo, será considerada a soma dos débitos consolidados das inscrições reunidas.

§3º. Os Autos de Execução Fiscal, a que se refere este artigo, cujos débitos já tiverem sido quitados ou parcelados, prosseguirão normalmente, mediante os procedimentos da Lei de Execução Fiscal e, subsidiariamente, do Código de Processo Civil, não havendo a restituição de quaisquer valores já pagos.

Artigo 3º. Os valores de Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal, iguais ou inferiores ao estipulado no artigo 1º desta Lei, que ainda não se tornaram objetos de ajuizamento de Execução Fiscal, serão cobrados administrativamente pelo Poder Público Municipal, podendo utilizar-se do instrumento de protesto.



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Artigo 4º. A adoção das medidas previstas nesta Lei, não afasta a incidência de atualização monetária, e juros de mora, nem elide a exigência de prova da quitação para com a Fazenda Municipal, quando prevista em Lei.

Artigo 5º. O Chefe do Poder Executivo Municipal expedirá instruções complementares ao disposto nesta Lei, inclusive quanto à implementação de programas administrativos específicos para a cobrança dos débitos não sujeitos ao ajuizamento das execuções fiscais, bem como poderá, conforme o caso, atualizar os valores mínimos para ajuizamento de Execuções Fiscais e de protesto de Certidão de Dívida Ativa, tendo por critério de valor mínimo os custos procedimentais tabelados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Artigo 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 22 de dezembro de 2017.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal